

Circulo n.º 50

AEM 1502A

N.º 50

TONDOLA

Conceito de Tondella

Este caderno hade servir para si elle se  
lurarem as actas da eleição d'um depu-  
tado pelo circulo n.º 50, a' qual tem de  
proceder-se no dia 29 de Junho de 1884  
Eae numerado, rubricado e este  
tomo assignado pela respectiva Comiss-  
ão do recenseamento eleitoral.

Tondella 27 de Junho de 1884

Josi huir da pruz

Josans Joze de Mattos

Antonio Soares de Figueiredo

Jose Elias da Costa

Acta da constituição da meza eleitoral da assemblêa de

Matto

Rauno Carv  
Dias

Aos vinte e nove dias do mez junho do anno de mil oitocentos e oitenta e quatro pelas nove horas da manhã n'esta egreja parochial da freguezia de São Miguel do Couto designada previamente para n'ella ter logar a assemblêa eleitoral dos cidadãos recenseados eleitores das freguezias de Mosteiros de Traços e São Miguel do Couto para se proceder á eleição de um deputado pelo circulo de Sordella, no concelho de Sordella, e contagem dos votos para o fim de terminado no numero 3.º do artigo 1.º da lei de 21 de maio de 1884 com faculdades especiaes para alterar ou reformar a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza nos artigos indicados na lei de 15 de maio de 1884, compareceu o cidadão Luiz Dias da Silva, membro da comissão do recenseamento d'este concelho de Sordella para presidir á mesma assemblêa, e apresentando n'este acto o competente titulo, logo na conformidade do artigo 46.º do decreto de 30 de setembro de 1852, propoz aos eleitores presentes para escrutinadores os dois cidadãos: Jose Ferreira do Valle e

Antônio do Couto,

para secretarios os dois cidadãos - Justino Carvalho Pimenta e Jose Maria de Amaral,

e para supplentes os dois cidadãos Joaquim Dias e Joaquim Ferreira

convidando os eleitores que approvassem esta proposta a passarem para o lado direito e os que a rejeitassem para o esquerdo, e tendo obtido esta proposta a approvação das tres quartas partes dos eleitores presentes ficaram fazendo parte da meza os cidadãos acima nomeados,

foram convidados pelo presidente a tomarem assento na meza, que se achava no local determinado no artigo 51.º do citado decreto; e, depois de affixada na porta da Igreja a relação dos membros que a compoem assignada pelo presidente e por um dos secretarios se lavrou esta acta, cujos dizeres geraes se acham impressos, como permite o artigo 9.º da citada lei de 21 de maio, a qual foi lida em voz alta á assemblêa e vai devidamente assignada. E eu

Justino Carvalho Pimenta

secretario da meza a preenchi subscreevi e assignei. Com todos, menos, o escrutinador ao lado dos Contos, e secretario Jose Maria de Amaral, p.º não estarem presentes

O presidente - Luiz Dias da Silva

O escrutinador - Jose Ferreira do Valle,

O escrutinador -

O secretario - Justino Carvalho Pimenta

O supplente - Joaquim Dias

O supplente - Joaquim Ferreira

Valle Foz de Amal Serra Quim Brar  
Carro Mattos  
Goi Couto  
Ramos

## ACTA DA ELEIÇÃO

Aos vinte e nove dias do mez de junho do anno de mil oito centos e oitenta e quatro n'esta *egreja parochial da freguezia de São Miguel do Antero* previamente designada para n'ella se reunir a assembléa eleitoral dos cidadãos eleitores recenseados das freguezias do *Antero de Fragosa e São Miguel do Antero*, a fim de se eleger *um* deputado — pelo circulo de *Foidella* e contarem os votos para o effeito do n.º 3.º artigo 1.º da lei de 21 de maio de 1884 com faculdades especiaes para alterar ou reformar a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza nos artigos indicados na lei de 15 de maio do corrente anno, achando-se constituida a meza composta do presidente *Louiz Dias da Silva*, dos escrutinadores, *João Ferreira de Sousa*, e *António do Couto*, dos secretarios *Justino Carralho Pinheiro* e *Jose Maria do Amaral*, e dos supplentes *Joaquim Dias* e *Joaquim Ferreira* nomeados e eleitos pela forma que fica exarada na acta respectiva e estando presentes os parochos e regedores *das respectivas freguezias*

annunciou o presidente que ia proceder-se á chamada e votação para a eleição do —dito—deputado—; e annunciando á assembléa que não seriam admittidas listas em papel de côres ou transparente, impressas ou que tenham qualquer signal marca ou numeração externa, e que as listas devem conter *um só nome*. Seguidamente lançaram na urna a sua lista o presidente e vogaes da meza, fazendo-se logo as respectivas descargas, *tomando-se nota em separado da do presidente, visto estar comprehendido na disposição do numero 4.º do artigo 67.º do Decreto Eleitoral de 30 de setembro de 1852*, e ordenou o presidente que se fizesse a chamada geral de todos os cidadãos recenseados na assembléa, e os que se achavam presentes lançaram na urna a sua lista, observando-se a respeito de todos o que dispõem os artigos 64 e 65 do decreto de 30 de setembro de 1852, e ainda depois da chamada se receberam as listas dos cidadãos recenseados que se apresentaram, fazendo-se depois uma chamada geral de todos os que não tinham votado. E sendo *doze* horas da *dia* declarou o presidente que começavam a contar-se as duas horas marcadas no artigo 67 do citado decreto, e, findo este praso, perguntou o presidente se havia mais quem quizesse votar e *receber as listas, das que immediatamente e successivamente se apresentaram*. Considerou-se encerrada a votação. Em seguida procedeu-se á contagem das listas que se encontraram na urna, verificando-se serem *duzentas e vinte e tres, e mais uma, — a do presidente,* numero igual ao das descargas feitas nos cadernos.

Concluida a contagem e confrontação das listas recebeu-se edital que foi affixado immediatamente na porta da casa da assembléa declarando o numero das mesmas listas.

Procedendo-se ao apuramento dos votos conforme o artigo 63 do citado decreto verificou-se terem sido votados os cidadãos *seguintes* — *Barbarel Jose Simões Dias*

ACTA DA ELEIÇÃO

Dias com votos trinta e nove votos e  
o Bacharel Miguel Tudella Souza e Napoles  
com vinte e cinco votos.

Ferra Capita Quisq Bras  
Lalle Corv: Jior Mattos  
Reano  
Conte

copiar d'esta acta, que se determina no art. 77.º do  
Decreto de 30 de Setembro de 1852, para terem o desti-  
no que se marca nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, entregou-se o original  
aos escripturadores Jose Ferreira do Valle e Antonio do Couto,  
para o fim que se acha disposto no art. 20.º do cita-  
do Decreto. Com ystinto Carvalho Pimentel  
secretario, a subscrevi e assignei com todos os  
membros da mesa, a excepção do escripturador  
Antonio do Couto, e do secretario Jose Mario do  
Amaral, por não estarem presentes

Luiz Garcia da Silva  
Jose Ferreira do Valle  
Joaquim Ferreira  
Joaquim Dias  
Justino Carvalho Pimentel

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Os cidadãos que formam esta assembléa outhoram e conferem aos deputados que em resultado dos votos de to-  
do o circulo eleitoral ou da accumulção, em conformidade com o que dispõe a lei de 21 de maio do corrente anno,  
se mostrarem eleitos, os poderes necessarios para que reunidos com os dos outros circulos electoraes da Monarchia  
Portugueza façam dentro dos limites da Carta Constitucional e do Acto Addicional á mesma tudo quanto fôr conducen-  
te ao bem geral da nação, bem como os poderes especiaes para que possam alterar ou reformar a mesma Carta Cons-  
titucional nos artigos indicados na lei de 15 de maio do corrente anno.

Terminado o apuramento publicou-se por edital na porta da casa da assembléa uma relação de todos os votados, e  
logo em presença da assembléa foram queimadas as listas.

Estimando-se as copias